



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a locação de um britador móvel sobre plataforma, movido a diesel, com capacidade de britagem de 18m³/hora, com as seguintes especificações:

- a. abertura de 40cm X 25 cm;
- b. produção mínima de 25t ou 18m³ por hora de média trabalhada na granulometria de brita nº 2;
- c. deverá possuir correia transportadora articulada;
- d. deverá possuir alimentador vibratório com acionamento elétrico, com capacidade mínima de 5m³ e grelha na mesa para extração do material fino e com sistema de controle remoto sem fio para acionamento da caixa vibratória;
- e. deverá possuir sistema de proteção nos girantes ou em qualquer outra parte que possa oferecer risco de acidente.

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento, locação de um britador, para recuperar estradas municipais é considerada pela administração uma opção vantajosa por diversas razões.

Abaixo estão algumas justificativas para considerar a locação de um britador para esse fim:

1.1.1. **Redução de custos:** A locação de um britador pode ser mais econômica do que a compra, especialmente se o equipamento for utilizado de forma esporádica ou em um projeto específico de curto prazo. Evita-se o alto investimento na aquisição do equipamento, além de custos com manutenções e desvalorização.

1.1.2. **Flexibilidade:** Com a locação, é possível escolher o modelo de britador mais adequado para as necessidades específicas de cada projeto (como quantas toneladas produzidas por horas). Além disso, é possível selecionar o período de locação de acordo com a duração do projeto.

1.1.3. **Manutenção e suporte técnico:** Ao optar pela locação, a empresa locadora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo que o britador esteja sempre em bom estado de funcionamento.

1.1.4. **Agilidade na execução do trabalho:** Ter um britador disponível no local da obra ou da estrada a ser recuperada permite uma execução mais rápida dos trabalhos, contribuindo para a agilidade no cronograma e evitando atrasos.

1.1.5. **Redução de desperdício:** Com a capacidade de britar materiais no local, evita-se o transporte de material bruto para ser processado em outro local, o que pode resultar em redução de custos com transporte e desperdício de material.

1.1.6. **Controle de qualidade:** Ao utilizar um britador próprio, é possível controlar a qualidade do material britado de acordo com as especificações necessárias para a recuperação da estrada, garantindo um resultado final adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

Considerando esses pontos, a locação de um britador para recuperar estradas pode ser uma escolha estratégica para administração municipal oferecendo benefícios econômicos, operacionais e de qualidade na execução dos trabalhos realizados pela Secretaria de Obras.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **XIII - Bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2. PRAZO DE CONTRATO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município, utiliza muito material de britagem, tanto nas obras de pavimentação como em serviços de britagem de estradas no interior. Com a locação deste equipamento pretende-se reduzir os custos de aquisição deste tipo de material, bem como ganhar agilidade na obtenção desses materiais, que serão produzidos no município, uma vez que o equipamento é móvel, possibilita o deslocamento do equipamento para outra pedreira do município, caso seja necessário. No interior do Município, ganharemos agilidade, pois reduziremos o tempo de deslocamento dos caminhões, que hoje necessitam transportar o material de outras cidades para as áreas de obras municipais, bem como a redução de gastos como combustível e manutenção mecânica dos caminhões.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de um britador móvel de 40cm X 25cm com alimentador vibratório, com manutenção de preventiva e reparatória, para prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estradas no Município. A escolha da presente solução é a mais adequada tendo em vista o município necessita frequentemente da produção de material para manutenção de estradas, e a aquisição desses materiais via terceirização tem onerado em demasia o erário, além de em localidades mais distantes o tempo de transporte do material se torna muito alto.

3.3. LOCAL / PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. LOCAL

Tabaí – Rio Grande do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O equipamento ofertado necessariamente deverá seguir as normas e padrões do INMETRO e possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) O equipamento deverá vir completo, com todos os componentes e acessórios necessários para produção de: BRITA Nº2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

- b) O equipamento deverá ter capacidade produzir no média de 18 toneladas/hora de material;
- c) Deverá ser ofertado treinamento e acompanhamento inicial, para capacitação dos servidores a fim de possibilitar a produção dos materiais desde a entrega do equipamento;
- d) Manutenção preventiva por conta da contratada, assim como manutenção reparadora.
- e) Mesa alimentadora com motor elétrico de no mínimo 12 cv, proteção;
- f) Britador de mandíbula com abertura de boca de no mínimo 40CM X 25CM, com 2 mandíbulas móveis;
- g) Uma esteira de produto final, com no mínimo 5 metros de comprimento;
- h) Painel Elétrico com quadro de comando, acionamento da mesa alimentadora via controle remoto, com botoeiras específicas para cada motor que compõem a planta de britagem, contendo botão de emergência, conforme NR12;

4.2. A empresa contratada deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-financeira

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

f) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

5.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Viação, no local a ser britado e dentro do território do município de Tabai/RS.

5.2. As solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Obras, serão de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços, com o cronograma e os locais da prestação dos serviços informados na solicitação encaminhada à empresa contratada.

5.3. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista ou operador) e transporte (frete) e deslocamento dos equipamentos até os locais de realização dos serviços determinados pelo município serão ficar a cargo da contratante.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos e caminhões a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

5.5. A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

5.7. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, durante, carga, descarga e manutenções, assim como nos treinamentos. Observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

5.8. Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação por escrito por parte do município de Tabai/RS.

5.9. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 03 (três) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal.

5.10. É de responsabilidade da Contratada:

a) Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional.

b) Exigir dos condutores/operadores que esses se apresentem devidamente identificados, portando ao menos um crachá, no qual deverá constar identificação da empresa contratada, foto e função do condutor/operador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

c) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários, equipamentos e veículos que demonstrarem insuficientes condições de desempenho de produtividade, considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato.

d) A manutenção das máquinas e equipamentos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada. No caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista na Lei nº 14.133/2021 e arcar com qualquer prejuízo que o defeito possa ter causado à Contratante.

e) As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às NBR em vigor, quando for o caso.

f) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

g) Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa.

h) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, entre outros, dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Município.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, a instalações, patrimônio e pessoal, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, caso comprovada a responsabilidade.

j) A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

k) Não empregar em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.

l) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao município direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as orientações da fiscalização.

m) É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até o local do serviço, bem como a remoção dos equipamentos na finalização do contrato, assim como nas manutenções sempre eu for solicitada.

5.11. Do prazo de entrega

5.11.1 O equipamento deverá ser entregue em 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria de Obras e Trânsito.

5.11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

5.11.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

5.12. Das condições da entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

5.12.1. O transporte do produto é de responsabilidade do licitante, a qual também deverá descarregar em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.12.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

6.12.3. No caso de entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no mesmo.

6.12.4. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6,13. Dos locais e horários de entrega do objeto

6.13.1. O local de entrega do objeto será determinado pela Secretaria de Obras, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, quando os fiscais do contrato conferirão à conformidade com a solicitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ ESCOLHIDO DENTRE OS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 88/2025.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

6.2.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

6.3. NULIDADE DE CONTRATOS

6.3.1. Conforme a Lei 14.133, art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

a. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

d. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021

7.3. PENALIDADES

7.3.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021

7.4. O PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa Contratada, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias (corridos) após apresentação da Nota Fiscal e após tramitação do processo para instrução e liquidação junto na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, item.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 19.015,24** (dezenove mil e quinze reais e vinte e quatro centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Tabaí, 25 de agosto de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal